

Regulamento do Programa de Pós-graduação em Gestão e Informática em Saúde

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA UNIFESP

GLOSSÁRIO	2
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES	3
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)	4
CAPITULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG.....	5
CAPITULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CEPG	6
CAPÍTULO V - DO CURSO DE MESTRADO	7
CAPÍTULO VI - DO CURSO DE DOUTORADO	8
CAPÍTULO VII – DOS ORIENTADORES	10
CAPITULO VIII - DA PRODUÇÃO.....	
CAPÍTULO IX - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA.....	9
CAPITULO X - DO REGIME DIDÁTICO, DO EXAME DE PRÉ-DEFESA E DA QUALIFICAÇÃO.....	11
CAPITULO XI - DAS DISSERTAÇÕES E TESES	12
CAPITULO XII – DAS DEFESAS	15
CAPITULO XIII – DAS BOLSAS	15
CAPITULO IVX – DAS INFRAÇÕES.....	15
CAPITULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

GLOSSÁRIO

- CEPG Comissão de Ensino de Pós-Graduação.
- CaPGPq Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, Escola Paulista de Medicina, Campus São Paulo, UNIFESP.
- CPGPq Conselho de Pós-graduação e Pesquisa, Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, UNIFESP.
- CAInter Comissão de Avaliação da Área Interdisciplinar da CAPES.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo Primeiro - O Programa de Pós-graduação em Gestão e Informática em Saúde da Escola Paulista de Medicina (EPM), da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), oferece cursos de mestrado acadêmico e doutorado que têm por objetivo a formação de docentes e pesquisadores qualificados técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa na área de Gestão e Informática em Saúde.

Parágrafo Primeiro – Este programa está aprovado pela CAPES com código 33009015077P7, vinculado à Comissão de Avaliação da Área Interdisciplinar, conforme portaria MEC 978 de 26/7/2012, DOU 27/7/2012, seq. 1, p. 9 (<http://goo.gl/UKEx1w>).

Parágrafo Segundo – Este programa está aprovado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP, por meio do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq), (<http://goo.gl/3F6X1>).

Parágrafo Terceiro – O programa está subordinado às regras do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP (<http://goo.gl/TIZFQ>), aprovado em 29/8/2012 e às normas da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CaPGPq) da Escola Paulista de Medicina, Campus São Paulo, UNIFESP.

Art.2º - São observados os seguintes princípios nas atividades do programa:

- a) qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- b) busca de atualização contínua;
- c) flexibilidade curricular para atender a diversidade do desenvolvimento da inter e multidisciplinaridade que compõe o programa;
- d) desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação de pesquisadores de excelência na área de conhecimento;
- e) manutenção de instalações, recursos tecnológicos e materiais, além de apoio técnico-administrativo e outros meios necessários para a atividade de pesquisa;
- f) promoção da divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas;
- g) difusão dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa, junto à comunidade científica, objetivando o desenvolvimento da área de Gestão e Informática em Saúde.

Art.3º - O programa é constituído pelo conjunto de atividades planejadas, individualizadas ou em grupos, acompanhadas por orientador credenciado, com atenção primordial ao ensino e pesquisa.

Art.4º - O programa, nos cursos de mestrado e doutorado, confere ao seu término, para os aprovados, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP, os títulos de mestre e doutor em ciências, respectivamente, área de concentração de Gestão e Informática em Saúde.

Art.5º - Para admissão no programa o candidato deverá ser graduado em curso superior da área de ciências da saúde, exatas, humanas ou sociais aplicadas.

Art.6º - O programa desenvolve pesquisa científica, tecnológica e de inovação em duas linhas de pesquisa, sendo “Tecnologias da Informação e Comunicação na Saúde, no Ensino e em Telessaúde”, e “Avaliação Tecnológica, Econômica e de Gestão de Sistemas, Serviços e Programas em Saúde”.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

Art.7º - A coordenação didática e administrativa do curso é exercida pela Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG), sempre respeitando as normas e regulamentação estabelecidas pela CAPES, pela CaPGPq e pelo CPGPq.

Art.8º - A CEPG é composta por representação dos orientadores credenciados no programa, assegurando participação das linhas de pesquisa e representação discente.

§ Único – Integram a CEPG:

- a) O coordenador, que a preside;
- b) O vice-coordenador;
- c) Os coordenadores de linha de pesquisa;
- d) Cinco representantes dos orientadores credenciados;
- e) O representante discente.

Art.9º - A CEPG é presidida por um coordenador eleito dentre os membros da CEPG por maioria simples dos votos.

§ 1º - O coordenador devere ser membro do corpo permanente de orientadores do Programa

§ 2º - O coordenador exercerá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 3º - Cabe ao coordenador eleito indicar o vice-coordenador, também membro do corpo permanente de orientadores do Programa

Art.10º - O vice-coordenador tem o papel de substituir o coordenador em sua ausência e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 1º - O vice-coordenador exerce mandato em período conjunto com o coordenador.

Art.11º - O coordenador pode indicar um assessor adjunto, do quadro dos orientadores permanentes credenciados junto ao programa, que substitui o coordenador e vice-coordenador em suas ausências e auxilia nas atividades organizacionais e administrativas do programa.

Art.12º - O coordenador e vice-coordenador indicam o coordenador de cada linha pesquisa, homologado pela CEPG, do quadro de orientadores credenciados junto ao programa, para

realizar atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação das pesquisas sob a linha de pesquisa.

§ 1º – O coordenador de linha de pesquisa deve apresentar anualmente os resultados de suas atividades para a CEPG.

§ 2º – O coordenador de linha de pesquisa deve participar ativamente da coleta de dados e avaliação de sua linha para o relatório Coleta CAPES anual.

Art.13º - Os representantes dos orientadores credenciados são eleitos por seus pares entre os orientadores credenciados no programa.

§ 1º - O mandato dos representantes dos orientadores credenciados é de 3 (três) anos.

Art.14º - O representante discente e seu respectivo suplente são eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no programa.

§ 1º - O mandato do representante discente e suplente é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva, enquanto perdurar o prazo regular de matrícula junto ao programa.

Art.15º - O mandato de todos os membros representantes docentes, incluindo o coordenador é suspenso mediante:

- a) solicitação pessoal;
- b) aplicação de pena disciplinar pela CEPG, pela CaPGPq ou CPGPq;
- c) descredenciamento no programa;
- d) descredenciamento na UNIFESP.

Art.16º - O mandato do representante discente e suplente é suspenso mediante:

- a) solicitação pessoal;
- b) conclusão, trancamento, abandono ou desligamento no programa;
- c) aplicação de pena disciplinar pela CEPG.

CAPITULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG

Art.17º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG):

- I. Elaborar o planejamento global do programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de mestre e de doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP;
- III. Elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisitos e dos créditos por disciplina;
- IV. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas, fixando diretrizes para as disciplinas e recomendando modificações, exclusões ou extinções das mesmas;

- V. Definir as disciplinas, cursos e atividades obrigatórias para os alunos como cumprimento de créditos;
- VI. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- VII. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de orientadores credenciados de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VIII. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso;
- IX. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo;
- X. Designar a Comissão de Seleção de Candidatos ao Programa e acompanhar as etapas da seleção;
- XI. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do programa;
- XII. Decidir sobre pedidos de isenção no cumprimento de disciplinas e atividades, observando-se o disposto no Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP;
- XIII. Encaminhar solicitação para a Comissão de Credenciamento de Orientadores da CaPGPq, de candidato para credenciamento junto ao programa;
- XIV. Indicar os nomes dos membros da Comissão Julgadora para defesas de mestrado e doutorado, com respectivos suplentes, e submetê-los a homologação para a CaPGPq;
- XV. Encaminhar o resultado da Comissão Julgadora das defesas de mestrado e doutorado para homologação pelo CPGPq;
- XVI. Selecionar ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XVII. Acompanhar a gestão do recurso financeiro alocado para a manutenção do programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas;
- XVIII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação *stricto sensu*;
- XIX. Submeter à aprovação da CaPGPq e do CPGPq eventuais mudanças no regulamento interno do programa;
- XX. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no programa;
- XXI. Manter atualizadas as informações do programa, em meios eletrônicos;
- XXII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de título de mestrado e doutorado, em sua área de atuação, obtido no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas neste regulamento interno relativas ao programa;
- XXIV. Praticar os demais atos de sua competência delegados por outras instâncias superiores da UNIFESP.

CAPITULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

Art.18º - A Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) se reúne mensalmente para deliberações.

§ 1º - As decisões da CEPG são expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pela coordenação e secretaria.

§ 2º - Podem ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores credenciados, discentes regularmente matriculados ou outros convidados para participação dos assuntos gerais ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.

§ 3º - As decisões da CEPG podem ser objeto de recurso submetido, em segunda instância à CaGGPq e em última instância ao CPGPq.

§ 4º - As atas aprovadas das reuniões da CEPG são publicadas, em formato eletrônico, pela secretaria do programa em prazo máximo de 30 dias após sua assinatura.

Art.19º - A CEPG pode se reunir extraordinariamente, quando convocada pela coordenação ou por um terço de seus membros.

Art.20º - A participação dos membros nas reuniões da CEPG deve ser assídua e pró-ativa.

§ Único – O mandato de um membro da CEPG poderá ser suspenso mediante decisão da maioria dos membros, caso seja configurada sua ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas.

CAPÍTULO V - DO CURSO DE MESTRADO

Art.21º - O curso de mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade para conduzir projetos científico, tecnológico ou de inovação em Gestão e Informática em Saúde.

§ Único – O curso de mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.22º - Para obtenção do título de mestre o aluno matriculado deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) obter no mínimo 25 (vinte e cinco) créditos, de acordo com as regras definidas neste regulamento, respeitando o Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP;
- b) cumprir disciplinas obrigatórias do programa e aulas obrigatórias definidas pela CEPG;
- c) discutir periodicamente, em reunião científica designada a critério da CEPG, o andamento da pesquisa, com a presença obrigatória do orientador ou, em seu impedimento, coorientador quando no caso de membro orientador credenciado junto ao programa;
- d) manter seu currículo lattes atualizado na Plataforma Lattes CNPq;
- e) ser APROVADO em exame de proficiência em idioma inglês;
- f) apresentar a dissertação de mestrado dentro dos padrões estabelecidos pelo programa;
- g) ser APROVADO no Exame de Pré-defesa de Mestrado, demonstrando preliminarmente sua capacidade de sistematização do conhecimento e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica;

- h) entregar ao orientador da UNIFESP todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- i) ser APROVADO na defesa de Mestrado, demonstrando sua capacidade de sistematização do conhecimento e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica;
- j) comprovar o aceite da publicação de 1 (um) artigo referente à pesquisa apresentada na dissertação de mestrado, tendo o aluno como primeiro autor do trabalho.

Art.23º - A aprovação pela Comissão Julgadora de Defesa da Dissertação de Mestrado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno matriculado das atividades a ele designadas.

CAPÍTULO VI - DO CURSO DE DOUTORADO

Art.24º - O curso de doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente, incrementado docência e produção em Gestão e Informática em Saúde.

§ Único – O curso de doutorado tem duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

Art.25º - Para a obtenção do título de doutor o aluno matriculado deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) obter no mínimo 40 (quarenta) créditos, de acordo com as regras definidas neste regulamento, respeitando o Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP;
- b) cumprir disciplinas obrigatórias do programa e aulas obrigatórias definidas pela CEPG;
- c) discutir periodicamente, em reunião científica designada a critério da CEPG, o andamento da pesquisa, com a presença obrigatória do orientador ou, em seu impedimento, coorientador quando no caso de membro orientador credenciado junto ao programa;
- d) manter seu currículo lattes atualizado na Plataforma Lattes CNPq;
- e) ser APROVADO em exame de proficiência em idioma inglês, com certificado de acordo com o Regimento Interno do Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP;
- f) apresentar a tese de doutorado dentro dos padrões estabelecidos pelo programa;
- g) ser APROVADO no Exame de Qualificação de Doutorado, demonstrando preliminarmente sua capacidade de sistematização do conhecimento e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, representando contribuição original e significativa para a área de Gestão e Informática em Saúde;
- h) ser APROVADO na Defesa da Tese de Doutorado, demonstrando sua capacidade de sistematização do conhecimento e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, representando contribuição original e significativa para a área de Gestão e Informática em Saúde;
- i) comprovar o aceite de publicação de 2 (dois) artigos referentes à pesquisa apresentada na tese de doutorado, tendo o aluno como primeiro autor dos trabalhos;

- j) entregar ao orientador da UNIFESP todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa.

Art.26º - Os alunos matriculados portadores do título de mestre podem utilizar até 15 (quinze) créditos, do total de créditos a serem cumpridos no doutorado, provenientes de mestrado acadêmico desde que tenham sido obtidos em disciplinas regulares.

Art.27º - São admitidos excepcionalmente alunos no curso de doutorado sem o título prévio de mestre desde que comprove relevante produção científica, projeto inovador e de interesse para a área de conhecimento, com potencial relevante contribuição para o programa.

§ Único - O pedido é feito pelo orientador para aprovação em CEPG.

CAPÍTULO VII - DOS ORIENTADORES

Art.28º - O orientador credenciado no programa deve ser portador de título de doutor e é credenciado de acordo com as normas previstas pela CaPGPq e pelo CPGPq.

§ 1º - O credenciamento do orientador é atribuição do CPGPq, ouvida CEPG e a CaPGPq

§ 2º - A CEPG pode solicitar ao CPGPq o descredenciamento do orientador credenciado junto às atividades do programa.

Art.29º - O orientador credenciado junto ao programa deve supervisionar os alunos do programa, com homologação da CEPG.

§ 1º - A supervisão tem o objetivo de orientar e garantir a excelência da execução das atividades acadêmicas designadas ao aluno durante o período da pesquisa.

§ 2º - O orientador credenciado pode propor, para cada aluno, a indicação de até 2 (dois) coorientadores, portadores de título de doutorado que, pela experiência na matéria estudada, contribuem para a execução da pesquisa e elaboração final da dissertação ou tese.

§ 3º - Em caráter excepcional o orientador credenciado pode propor a indicação de coorientador sem o título de doutorado, de notório saber na matéria estudada, a ser homologada em CEPG.

§ 4º - Conforme orientação da Comissão de Avaliação da Área Interdisciplinar da CAPES, é recomendável que o orientador credenciado cumpra 20h semanais de atividades junto ao programa.

Art.30º - Compete ao orientador credenciado junto ao programa:

- a) elaborar e coordenar, em conjunto com o aluno, um plano de atividades a serem cumpridas;
- b) assistir o aluno na elaboração e execução do projeto e da dissertação ou tese;
- c) orientar o plano de estudos, definindo as disciplinas a serem frequentadas pelo aluno;

- d) relatar periodicamente a CEPG quanto ao andamento do trabalho de pesquisa e elaboração final da dissertação ou tese, bem como sobre o desempenho geral do aluno;
- e) certificar-se de que o aluno cumpre com assiduidade, dedicação e qualidade os programas didáticos, assistenciais e de pesquisa a ele designados, relacionados ao programa;
- f) comunicar a CEPG o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao aluno que possam prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da dissertação ou tese;
- g) solicitar à CEPG as providências para realização das defesas de mestrado e doutorado que o aluno deve se submeter;
- h) indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras das defesas de mestrado e doutorado que o aluno deve se submeter;
- i) solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- j) presidir a Comissão Julgadora das defesas de mestrado e doutorado que o aluno deve se submeter e, no seu impedimento, indicar substituto;
- k) manter seu currículo lattes atualizado na Plataforma Lattes CNPq;
- l) oferecer pelo menos 1 (uma) disciplina ao programa a cada 2 (dois) anos;
- m) participar das atividades acadêmicas do programa quando solicitado pela CEPG;
- n) publicar no mínimo 1 (um) artigo por ano com aluno matriculado no programa.

Art.31º - O orientador credenciado pode assistir até 8 (oito) alunos matriculados na elaboração e execução de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

§ 1º - Excepcionalmente este limite pode ser ultrapassado face às necessidades conjunturais do programa e produção do orientador comprovada, mediante homologação em CEPG.

§ 2º - Pode ser orientador credenciado de doutorado o orientador que já formou pelo menos 1 (um) aluno no nível de mestrado.

Art.32º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art.33º - O orientador pontual, não integrante do corpo de orientadores credenciados junto ao programa, deve ser aprovado em CEPG, obedecendo os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.

§ 1º - O orientador pontual pode orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no programa.

§ 2º - O orientador pontual deve respeitar todas as demais regras deste regulamento aplicadas aos orientadores credenciados.

CAPÍTULO IX - DA PRODUÇÃO

Art.34º - O tipo de trabalho considerado válido como produção da pesquisa realizada para conclusão dos cursos de mestrado e doutorado é:

- a) artigo científico completo publicado em periódico com corpo editorial e processo de revisão por pares, indexado pelo ISI Web of Knowledge, Scopus, Scielo ou LILACS, PUBMED.

§ Único - O trabalho para aproveitamento na obtenção do título de mestre ou doutorado deve ter aprovação do orientador credenciado e apresentar tema afim com seu projeto de pesquisa e com o programa.

CAPITULO VIII - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art.35º - A seleção do candidato é baseada na análise de currículo, provas e critérios que a CEPG haja por bem aplicar, com o objetivo de qualificar o candidato como apto para integrar o programa.

§ 1º - A seleção de candidatos é efetuada por comissão indicada pela CEPG constituída por pelo menos 3 (três) orientadores credenciados no programa.

§ 2º - O programa oferece no mínimo 1 (uma) seleção anual.

§ 3º - As regras e período da seleção são divulgados publicamente na página web do programa.

§ 4º - O Programa prevê um período probatório de seis meses, com regras estabelecidas por normativa específica aprovada em CEPG, como preparação para a seleção.

Art.36º - As matrículas somente serão efetivadas após aprovação na seleção, aprovação dos projetos de pesquisa por uma banca de dois orientadores do programa e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa

Art.37º - O candidato ao doutorado está sujeito às mesmas normas que o candidato ao curso de mestrado, exceto que, para sua efetiva matrícula, o aluno deverá apresentar adicionalmente a separata ou o aceite de publicação do trabalho referente à sua dissertação de mestrado.

Art.38º - Os procedimentos de matrícula, rematrícula, trancamento e desligamento do programa obedecem os critérios do Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.

§ 1º - Para efeito de prazo, a matrícula inicial será considerada aquela efetuada na Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º - Como período total do curso entende-se a data inicial da matrícula até a data da defesa do mestrado ou doutorado.

§ 3º - O aluno não poderá ultrapassar a duração máxima prevista do curso, sendo computado o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada. Casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, após aval do orientador, podem ser avaliados pela CEPG, respeitando-se duração máxima do Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa.

CAPITULO X - DO REGIME DIDÁTICO, EXAME PRÉ-DEFESA E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.40º - As disciplinas dos cursos tem expressão em créditos estabelecidos conforme as normas definidas pelo CPGPq.

§ Único – Um crédito tem equivalência a 15 (quinze) horas de atividades programadas e supervisionadas.

Art.41º - Os créditos são conferidos ao aluno que cumprir as exigências da disciplina e estiver aprovado com frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

§ Único - São admitidas provas substitutivas, por decisão do responsável pela disciplina, sendo vetado o abono de faltas, salvo por motivos de saúde e com anuência da CEPG.

Art.42º - Para os cursos de mestrado e doutorado os créditos devem ser cumpridos por meio de disciplinas formais no programa ou em outros programas de pós-graduação, respeitando-se as disciplinas e atividades obrigatórias estabelecidas pela CEPG e que apresentem afinidade com o respectivo projeto de pesquisa.

§ 1º - O aproveitamento dos créditos do aluno obrigatoriamente deve ser aprovado pelo orientador.

§ 2º - O aluno deve obter aprovação prévia do seu orientador quanto às disciplinas que deve cumprir, em função do projeto de pesquisa.

§ 3º - A inscrição em disciplinas no programa é realizada na secretaria, assim como o cancelamento e encerramento, que deverá ter a divulgação das notas 30 dias após a finalização da disciplina.

§ 4º - O aluno pode solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, obrigatória ou optativa, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária.

§ 5º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio da especificação do Art.103º do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.

§ 6º - São considerados válidos os créditos obtidos até 12 (doze) meses antes do início da matrícula, mediante aprovação do orientador.

§ 7º - Na situação de aproveitamento de créditos de mestrado para o curso de doutorado, são considerados válidos os créditos obtidos até 48 (quarenta e oito) meses antes da data da matrícula, mediante aprovação do orientador e que apresentem afinidade com a área do programa e respectivo projeto de pesquisa.

§ 8º - São também considerados válidos, desde que aprovados pelo orientador e homologados pela CEPG, os créditos obtidos em cursos oficiais de verão, de inverno ou intensivos oferecidos formalmente por programas nacionais de pós-graduação.

§ 9º - O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em programas estrangeiros de pós-graduação devem ser apresentados pelo orientador para apreciação pela CEPG.

Art.43º - O aluno que obtiver mais de duas reprovações em disciplinas do programa, seja por falta ou por desempenho, é desligado do curso.

§ Único – Em caráter excepcional o orientador e o aluno podem solicitar apreciação pela CEPG para o não desligamento do aluno por motivo destas reprovações, apresentando justificativa contextualizada.

Art.44º - O aproveitamento dos créditos pode ser realizado por meio de atividades extras em até 33% (trinta e três por cento) do total dos créditos a serem cumpridos.

§ 1º - São consideradas válidas atividades extras, desde que aprovadas pelo orientador e homologadas pela CEPG: participação em eventos com apresentação de trabalhos, atividades didáticas, participação em grupos de pesquisa, atividades de pesquisa em campo, desenvolvimento de produtos tecnológicos e desenvolvimento de programas de computador.

§ 2º - O aluno deve apresentar documento comprobatório da realização da atividade extra, mediante aprovação do orientador.

§ 2º - Para o curso de mestrado até 8 (oito) créditos podem ser contabilizados com atividades extras.

§ 3º - Para o curso de doutorado até 13 (treze) créditos podem ser contabilizados com atividades extras.

Art.45º - O orientador pode exigir critérios mínimos de desempenho superiores ao do programa para seu aluno em relação às disciplinas e demais atividades acadêmicas relacionadas ao curso de mestrado ou doutorado.

Art.46º - O orientador pode exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas ou atividades sem concessão de créditos.

Art.47º - O aluno pode realizar atividades acadêmicas fora da sede do curso, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientador qualificado, ambiente acadêmico e condições materiais adequadas.

Art.48º - A transferência de curso dentro do programa, do mestrado para o doutorado, deve ser solicitada para apreciação na CEPG.

§ 1º - Caso aprovada, deve ocorrer permitindo o aproveitamento dos créditos já obtidos.

§ 2º - Somente será permitida uma única transferência de curso durante a vigência da matrícula do aluno.

§ 3º - Os prazos máximos para o curso no qual o aluno está solicitando transferência devem ser respeitados.

Art.49º - Especialistas nacionais e estrangeiros podem ser convidados a ministrar atividades acadêmicas relacionadas aos temas de pesquisa, mediante aprovação da CEPG.

Art.50º - O aluno matriculado no curso de mestrado ou doutorado deve apresentar um relatório sobre o desenvolvimento e resultados da pesquisa sendo conduzida formalmente junto ao programa e orientador.

§ 1º - O relatório de pesquisa deve ser apresentado a cada 6 (seis) meses, a partir da matrícula no curso, assinado pelo orientador, segundo modelo disponível na página web do programa.

§ 2º - Cabe ao orientador avaliar o conteúdo do relatório de pesquisa do aluno, assim como o bom andamento dos trabalhos acadêmicos realizados.

Art.51º - O candidato ao título de Mestre deverá submeter-se ao Exame de Pré-defesa de Mestrado.

§ 1º - O orientador deve solicitar o exame na CEPG e indicar dois membros para compor a banca, que deverá ter no mínimo um docente permanente do programa, além do orientador que a preside.

§ 2º - A sessão deste exame é constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição pela Comissão Julgadora.

§ 3º - Esta avaliação possui as seguintes possibilidades de resultado, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora:

- a) APROVADO: o aluno está apto a defender a dissertação de mestrado;
- b) APROVADO com modificações: o aluno deverá realizar as modificações solicitadas, sendo que a banca pode solicitar nova apresentação;
- c) REPROVADO: o aluno não está apto a defender a dissertação de mestrado.

§ 4º - O aluno REPROVADO tem direito a solicitar na CEPG subsequente uma nova realização deste exame, conforme regras do art.136º do Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Art.52º - O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º - O orientador deve solicitar o exame na CEPG e indicar três membros titulares e um suplente para compor a banca, que deverá ter no mínimo um docente permanente do programa, além do orientador, que a preside.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer no máximo seis meses antes da data prevista para a Defesa da Tese.

§ 2º - A sessão deste exame é constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição pela Banca.

§ 3º - Este exame requer o preenchimento de ata pelos membros da Banca e o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

- a) APROVADO: o aluno que obtiver anuência pela maioria simples dos membros da banca;
- b) O aluno que for REPROVADO por duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do programa.

Art.53º - Os Exames de Pré-Defesa de Mestrado e Qualificação de Doutorado podem ser realizados com membros da Comissão Julgadora por meio de modalidade de videoconferência, conforme art.135º do Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP, por solicitação do orientador à CEPG. Caso aprovada, há preenchimento de parecer por escrito pelos membros da Comissão Julgadora ao invés da ata, a ser encaminhado para a secretaria.

§ 1º - O orientador e o aluno ficam responsáveis pelo planejamento e realização deste exame quanto à utilização de infraestrutura tecnológica necessária.

§ 2º - Nos casos de exames públicos deve-se garantir acesso público eletrônico ou presencial, assim como divulgar o modo de acesso na página web do programa, para qualquer pessoa interessada em assistir a realização do exame.

Art.54º - Os coorientadores não podem ser membros das Comissões Julgadoras, com exceção nos casos em que o orientador do aluno justificar previamente sua impossibilidade, cabendo homologação pela CEPG pela sua substituição por um dos coorientadores.

Art.55º - É vedada a participação nas Comissões Julgadoras de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato ou aluno.

Art.56º - É vedada a indicação pelo aluno de membros para Comissão Julgadora de qualquer um de seus exames.

CAPITULO XI – DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art.57º - Para a redação final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado o aluno deverá observar as normas pertinentes definidas pela CEPG, obedecendo também o Regimento Interno do CPGPq.

§ Único – O modelo de documento final da dissertação ou tese está disponível na página web do programa.

Art.58º - A dissertação de mestrado e a tese de doutorado podem, opcionalmente, ser apresentadas sob a forma de compilação de trabalhos aceitos para publicação, em periódicos com revisão por pares, produzidos pelo aluno durante o período em que esteve matriculado regularmente no programa e, obrigatoriamente, abrangendo o tema proposto no projeto de tese.

§ 1º - No mínimo dois destes trabalhos, em formato de artigo científico publicado, devem ter o aluno como primeiro autor.

§ 2º - No caso dos trabalhos publicados em outro idioma, além do trabalho original o aluno deve apresentar um resumo em português brasileiro.

§ 3º - No documento final os artigos devem estar precedidos de apresentação do estado da arte, destacando o objeto de estudo, justificativa e conclusão geral que permeia os resultados apresentados nos artigos publicados.

CAPITULO XI – DAS DEFESAS

Art. 59º - As Defesas de Mestrado e de Doutorado são solicitadas pelo orientador à CEPG.

Art. 60º - Os Membros Titulares e Suplentes das Comissões Julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela CaPGPq.

Art. 61º - O orientador pode solicitar à CEPG que a defesa da Dissertação de Mestrado não seja realizada publicamente, solicitando uma arguição por parecer circunstanciado, não presencial. Caso aprovada, respeitando-se o Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP, há preenchimento de parecer por escrito pelos membros da Comissão Julgadora ao invés da ata, considerando um prazo de 30 dias.

Art 62º - A Comissão Julgadora para a Defesa de Mestrado é constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo que pelo menos 1 (um) dos membros titulares deve ser externo à UNIFESP e não ser orientador credenciado do programa.

Art 63º - A Comissão Julgadora para Defesa da Tese de Doutorado é formada por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, além do orientador credenciado do aluno, sendo que somente 1 (um) dos membros titulares pode pertencer ao programa e pelo menos 2 (dois) membros devem ser externos à UNIFESP.

§1º - Os coorientadores não podem ser membros de Comissão Julgadora do aluno, com exceção nos casos em que o orientador do aluno justificar previamente sua impossibilidade de presidir uma Comissão Julgadora, cabendo homologação pela CEPG pela sua substituição por um dos coorientadores.

Art.64º - A defesa de Mestrado e de Doutorado podem ser realizadas com membros da Comissão Julgadora por meio de modalidade de videoconferência, conforme art.135º do Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP, por solicitação do orientador à CEPG. Caso aprovada, há preenchimento de parecer por escrito pelos membros da Comissão Julgadora ao invés da ata, a ser encaminhado para a secretaria.

§ 1º - O orientador e o aluno ficam responsáveis pelo planejamento e realização deste exame quanto à utilização de infraestrutura tecnológica necessária.

§ 2º - Nos casos de exames públicos deve-se garantir acesso público eletrônico ou presencial, assim como divulgar o modo de acesso público na página web do programa, para qualquer pessoa interessada em assistir a realização do exame.

Art.65º - É vedada a participação nas Comissões Julgadoras de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato ou aluno.

Art.66º - É vedada a indicação pelo aluno de membros para Comissão Julgadora de qualquer um de seus exames.

CAPÍTULO XIII – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art.67º - As bolsas de estudo para os cursos de mestrado e doutorado da cota institucional da CAPES destinam-se a alunos regularmente matriculados, selecionados pela Comissão de Bolsas de Estudo, vinculada à CEPG.

§ 1º - A Comissão de Bolsas de Estudo é constituída pela CEPG para apreciação dos pedidos sempre que necessário, com a participação de pelo menos 2 (dois) orientadores permanentes credenciados junto ao programa.

§ 2º - Não pode participar da Comissão de Bolsas de Estudo o orientador que estiver solicitando bolsa de estudo da CAPES para seu aluno.

§ 3º - Devem ser respeitados os requisitos para concessão de bolsas publicados pela CAPES.

Art.68º - O aluno que obtém concessão de bolsa CAPES deve cumprir as seguintes obrigações:

- a) dedicação ao curso de mestrado ou doutorado inscrito, com participação das disciplinas e atividades de pesquisa solicitadas;
- b) respeitar os prazos regulamentados para os exames e conclusão no curso;
- c) não receber outras bolsas de agências públicas de fomento;
- d) consultar a CEPG antes de aceitar qualquer outro apoio financeiro, de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento da pesquisa a que concerne a bolsa CAPES concedida;
- e) apresentar relatório de atividade a cada 6 (seis) meses, a partir da data da matrícula, a ser apreciado pela coordenação do programa;
- f) fazer referência ao apoio CAPES na dissertação ou tese, em artigos, livros, resumos de trabalho apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas CAPES;

§ Único - O não cumprimento de alguma destas obrigações pode acarretar na perda da concessão da bolsa, a critério da CEPG.

CAPITULO XIV - DAS INFRAÇÕES

Art.69º - As infrações a esse regulamento são examinadas pela CEPG que estabelece, em votação por maioria simples, as penalidades e advertências necessárias.

CAPITULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.70º - Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG pode modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Art.71º - Os casos omissos nesse regulamento são resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas da CaPGPq e do CPGPq.

Art.72º - Este regulamento entra em vigor após aprovação da CEPG, quando revogadas todas as disposições em contrário.